

**PARECER**

O Senhor Prefeito Municipal encaminhou a Câmara Municipal, por intermédio da Mensagem nº. 14 de 11 de maio de 2010, o Projeto de Lei que visa instituir o Auxílio-Refeição, tendo como objetivo solicitar a apreciação desta casa Legislativa.

Verifica-se que há previsão orçamentária (Lei nº. 769, de 22 de dezembro de 2009) para realização da referida despesa.

Contudo, no âmbito de análise da Comissão, vislumbramos a necessidade de se interpor emendas, que tem como escopo melhor adequação ao projeto, à saber:

**“EMENDAS”:**

**- O art. 1º passará a ter a seguinte redação:**

“Fica instituído o Auxílio-Refeição, em pecúnia de caráter indenizatório, cujo valor, inicialmente será de R\$ 7,00 (sete reais) por dia trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com alimentação pelos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal, detentor de cargo de provimento efetivo em pleno exercício de seu cargo, e que se encontrarem nas seguintes condições:”.

I – ...;

II – ...;

§ 1º – Independente da jornada de trabalho, a que estejam sujeitos, aos servidores, submetido ao regime de plantão, será devido o Auxílio-Refeição para cada período de 08 (oito) horas prestadas ininterruptamente;

§ 2º – O valor do Auxílio-Refeição, estabelecido no “caput” deste artigo, será revisto anualmente, sempre na mesma data, e corrigido pelo INPC (índice nacional de preços ao consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado no período de 12 (doze) meses, sendo preservado a sua irredutibilidade.

§ 3º – “SUPRIMIDO”

**- O art. 2º passará a ter a seguinte redação:**

**VETADO**

Art.2º Fica vetado o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores públicos, que se encontrarem afastados a qualquer título, inclusive em virtude de férias, casamento, luto, cedidos, licenças em geral, exceto licença sindical, ou se ausentarem do serviço, ainda que as faltas sejam abonadas ou justificadas, bem como aos que trabalhem e e Unidades, que mantenham estrutura administrativa própria para o fornecimento de refeição gratuitas aos servidores ou forneçam quentinhas em virtude de suas atividades

§ 1º – ...

§ 2º – As faltas em virtude de participação em treinamento, conferências, congressos, qualquer tipo de eventos similares que não ensejem o direito à diária, serão considerados para efeito do cálculo do Auxílio-Refeição, como dias trabalhados.

§ 3º – Não será devido o pagamento do Auxílio-Refeição aos servidores, nos dias em que fizeram jus ao recebimento de diária;

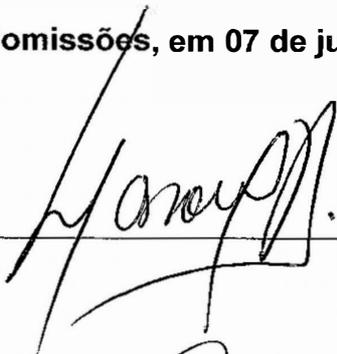
Art. 6º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**I – VOTO:**

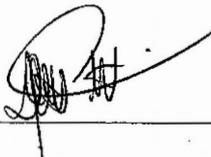
A Comissão, em seus estritos limites, uma vez atendidas todas as prescrições legais e redacionais, opina pela aprovação da matéria, oriundo do Executivo Municipal, com as “emendas” propostas.

**Sala das Comissões, em 07 de junho de 2010.**

Relator



Membro



Membro

